



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

DECISÃO

EMENTA: Dispõe sobre a revogação do **Pregão Eletrônico nº 027/2023 – PRC 088/2023** – Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de combustível (diesel comum) para a frota de veículos do município, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o poder de autotutela consagrado na Súmula 473/STF e no art. 54 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o arrazoado contido no **Parecer Jurídico** em que **opina** pela revogação do certame, considerando a distância existente entre o Município Contratante e as licitantes vencedoras, bem como que o as propostas apresentadas foram no valor de **R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos)**, o litro do combustível S500 (diesel comum);

CONSIDERANDO que as propostas apresentadas tornam-se inexequíveis em virtude do valor apurado, bem como que em fase de cotação a empresa **Posto Uirapuru Ltda, com sede nesta municipalidade** e que não participou do certame, cotou no valor de **R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos)** o litro do DIESEL S500;

CONSIDERANDO que os atos do certame não podem ser mantidos sob pena de se proceder a escolha inócua que não atenderá às necessidades desta instituição e sob pena de violação ao Princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

CONSIDERANDO que em síntese, ocorreu a ofensa ao Princípios Basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, são os motivos que nos leva a decidir pela REVOGAÇÃO da referida Licitação;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 027/2023 – PRC 088/2023, que teve como objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de combustível (diesel comum) para a frota de veículos do município, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital.

Cumpre-nos destacar ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “ A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Somado a isso, após análise do já citado, o art. 49 da Lei 8.666/93, retira-se que a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.


§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação”.

Resta claro, que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93, devendo, portanto, **REVOGAR** o procedimento licitatório ante a existência de **razões de interesse público**.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido por **REVOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 027/2023 – PRC 088/2023**, e os **atos dele decorrentes**, que teve como objeto o *Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de combustível (diesel comum) para a frota de veículos do município, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital.*

Registre-se, Publique-se e dê ciência à parte que for interessada.

Piraúba, 09 de novembro de 2.023.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG
Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal